

FUNDAÇÃO SOCIAL "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ"

Cartório do 1º Ofício de
Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª Furler Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavagliari
Escritor
Roberto Rivejino de Barros
Escritor
Rua Flori Terzi, nº 253
CEP: 29.194-062

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, o **LIONS CLUBE DE ARACRUZ**, por seu representante legal infra-assinado, constitui nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, a **FUNDAÇÃO SOCIAL "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ"**, que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Social "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ", doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito privado aplicáveis.

Art. 2º - A Escritura de fundação da FUNDAÇÃO MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ, que tem o LIONS CLUBE DE ARACRUZ como Fundador, foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz, em 23/06/2017, sob o protocolo nº 43730 e matrícula nº 4328 AV6, bem como na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 02.996.473/0001-16.

Art. 3º - O Fundador deverá inicialmente, celebrar convênio com outras entidades para integrarem a FUNDAÇÃO na categoria de Mantenedores Apoiadores, as quais deverão indicar seus representantes


ALECO GUZZO CORDERO

Advogado

OAB-ES 16828 - CPF 093.574.317-05

para junto ao Fundador comporem o primeiro Conselho Curador, após a Escritura de Rerratificação, registrada conforme disposto no Art. 2°.

Parágrafo Único A partir da instituição e posse do primeiro Conselho Curador, após a Escritura de Rerratificação, passará a ser deste a responsabilidade pela manutenção, revogação ou celebração de convênios com entidades na categoria de Mantenedores Apoiadores.

Art. 4° - A sede da FUNDAÇÃO será na Rua Sete de Setembro, s/n°, Bairro Itaputera, Aracruz/ES, CEP 29.193-303.

Parágrafo Único - A sede e foro da FUNDAÇÃO poderão ser transferidos para outro endereço, por decisão do Conselho Curador, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5° - A duração da FUNDAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6° - A FUNDAÇÃO é uma organização social com fins filantrópicos e assistenciais nas áreas de saúde, educação, assistência ao idoso e a criança e ao adolescente, podendo, para isso:

I - Desenvolver atividades necessárias para a prestação de serviços e assistência moral e material ao idoso necessitado, socorrendo-o, asilando-o e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

II - Desenvolver atividades necessárias para prestação de serviços e assistência moral a proteção e a assistência moral e material à crianças e adolescentes carentes e pessoas inválidas, provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar e sua educação, sem distinção de cor, sexo, raça, nacionalidade e credo religioso ou político;

III - Apoiar, complementar ou assumir ações e atividades que visem melhorar o serviço de saúde;

IV - Criar atividades comunitárias que visem atender as necessidades de seus cidadãos, envolvendo desde atividades de serviço, até as culturais, de lazer e afins;

V - Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados à educação da criança e do adolescente;

VI - Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados aos cuidados com os anciãos.

§ 1º - Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º - Para a execução do que prevê o artigo em epígrafe a FUNDAÇÃO declara experiência prévia e efetiva, na realização dos objetos de parceria ou de natureza semelhante.

§ 3º - A FUNDAÇÃO declara também possuir capacidade técnica, instalações, condições

materiais, capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos, bem como o cumprimento das metas estabelecidas previamente pelas parcerias.

CAPÍTULO III
DOS MANTENEDORES

Art. 7º - São considerados Mantenedores todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem convidados pelo Fundador e ou Conselho Curador conforme dispõe o Art. 3º, que vierem a celebrar Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO e mantenham em dia as obrigações estipuladas no Termo de Convênio e guardem fiel obediência e este Estatuto e deliberações da FUNDAÇÃO.

Art. 8º - Ficam criadas três categorias de Mantenedores, a saber:

I - Mantenedores Apoiadores: São todos aqueles que venham se incorporar à FUNDAÇÃO, empenhando recursos próprios, ou através de campanhas ou outros meios legais, para a manutenção e funcionamento da FUNDAÇÃO, dentro dos objetivos propostos no artigo 6º deste estatuto, ou formando o seu patrimônio.

II - Mantenedores Contribuintes: São aqueles que contribuem com importância mensal mínima, a ser definida pelo CONSELHO CURADOR, objetivando a ajuda para manutenção da FUNDAÇÃO e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Serão aceitas contribuições abaixo do valor mínimo estabelecido, contudo, o Donatário não terá direito de representação no Conselho Curador na categoria Mantenedores Contribuintes.

III - Mantenedores Beneméritos: São aqueles que contribuírem mensalmente com quantia igual ou superior a 25 (vinte e cinco) vezes a menor contribuição definida para os Mantenedores Contribuintes, ou houverem prestado relevantes serviços à FUNDAÇÃO.

Art. 9º - Terão direito a voto nas reuniões do Conselho todas as categorias de Mantenedores, que mantenham-se adimplentes com suas obrigações para com a FUNDAÇÃO.

Art. 10 - Os Mantenedores com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais Mantenedores com direito a voto.

Art. 11 - Os Mantenedores da FUNDAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A FUNDAÇÃO terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 13 - Todos os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 14 - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens de qualquer natureza a seus funcionários, instituidores ou

mantenedores, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente no cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO CURADOR

Art. 15 - O Conselho Curador será composto de membros titulares, e seus respectivos suplentes, constituindo-se o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO e constituído da seguinte forma:

I - Um titular e um suplente representante do Fundador - Lions Clube de Aracruz;

II - No mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) titulares e respectivos suplentes representantes de entidades que celebrem Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO na categoria de Mantenedor Apoiador;

III - Um titular e um suplente representantes dos Mantenedores Contribuintes;

IV - Um titular e um suplente dos Mantenedores Beneméritos.

Art. 16 - Os Conselheiros cumprirão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para um período subsequente e permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 1º - O Fundador e os Mantenedores Apoiadores indicarão os seus representantes no Conselho Curador por meio de ofício em até 30 dias após a celebração do Termo de Convênio. Os representantes dos Mantenedores Contribuintes e Beneméritos serão escolhidos por estes, em Assembleia específica, convocada pelo presidente do Conselho Curador.

Cartório do 1º Ofício de
Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª Furler Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavaglieri
Escritor
Roberto Rivallina de Barros
Escritor
Rua Flor Tercei, nº 253
CEP: 29.164.000

§ 2º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no livro "Atas das Reuniões do Conselho Curador".

§ 3º - Uma vez empossado, o Conselho Curador elegerá na primeira reunião, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência ou de impedimento eventual deste.

§ 5º - O Presidente do Conselho, assim como o Vice-Presidente e o Secretário, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos para mais um mandato subsequente.

§ 6º - Instalado o Conselho Curador, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para eleger e empossar o Conselho Fiscal e escolher o Diretor Geral.

§ 7º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer Conselheiro, a vaga será preenchida pelo suplente, cabendo à respectiva categoria de Mantenedor a indicação de novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento do presente estatuto e portanto sujeito às penalidades previstas.

Art. 17 - Caberá ao Fundador e aos Mantenedores Apoiadores apoiarem a Diretoria da FUNDAÇÃO na busca de Mantenedores Contribuintes, visando obter recursos financeiros para a manutenção da mesma.

Parágrafo Único - Por ocasião da renovação do Conselho, os Mantenedores Apoiadores deverão

fazer a indicação de seus representantes no prazo de 30 dias, fim do qual o Conselho Curador estará autorizado a indicar novo Mantenedor Apoiador.

Art. 18 - O Conselho Curador reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido.

II - Extraordinariamente, a qualquer dia e hora, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que tal medida se fizer necessária.

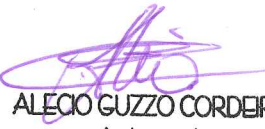
Art. 19 - As decisões do Conselho Curador serão aprovadas por:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros para alteração do Estatuto, eleição do Diretor Geral e alienação de bens da FUNDAÇÃO;

II - Maioria simples de seus membros para os demais casos.

Art. 20 - O Diretor Geral, os Diretores de atividades (áreas) e o Conselho Fiscal, terão assento, mediante convite, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Curador, não podendo eleger-se para cargos no Conselho.

Art. 21 - Na ocorrência de vaga na função de Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições inerentes ao posto, até a realização da primeira sessão destinada a preenchê-la, que será convocada por ele no prazo de 07 (sete) dias.


ALECIO GUZZO CORDERO
Advogado
OAB-ES 16828 - CPF 093.574.317-05

Art. 22 - Compete ao Conselho

Curador:

I - Fixar orientação geral das atividades da FUNDAÇÃO;

II - Aprovar os planos, programas e orçamentos financeiros e de investimentos da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

III - Escolher, convidar e celebrar Termo de Convênio com novas entidades na categoria de Mantenedores Apoiadores;

IV - Escolher e substituir a Diretoria Executiva;

V - Homologar a indicação dos Diretores das atividades setoriais, feita pelo Diretor Geral;

VI - Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis de sua área;

VII - Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para quaisquer finalidades;

VIII - Alterar o presente Estatuto, respeitando os fins da FUNDAÇÃO e observando as normas legais;

IX - Deliberar sobre alienação de bens da FUNDAÇÃO, observando as normas constantes deste Estatuto;

X - Orientar e aconselhar a Diretoria Executiva em todos os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

XI - Acompanhar o andamento dos trabalhos e a execução de projetos com o objetivo de serem cumpridas as deliberações do Conselho;

XII - Homologar quaisquer contratos a serem celebrados pela FUNDAÇÃO;

XIII - Deliberar sobre reforço de dotações, por solicitação da Diretoria Executiva;

XIV - Selecionar, contratar ou autorizar a contratação de auditoria externa e independente para análise anual das informações contábeis da FUNDAÇÃO.

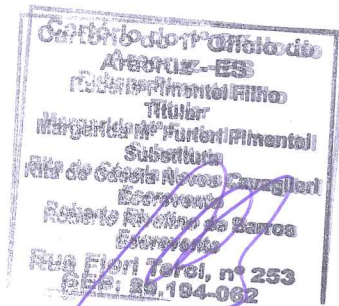
CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades financeiras da FUNDAÇÃO, será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para o período subsequente, e permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 1º - O Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Curador;

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não poderão ser votados componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:



I - Examinar os livros contábeis, os documentos de caixa, os saldos disponíveis, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes todos os elementos;

II - Lavrar, em seu livro "Atas do Conselho Fiscal" os pareceres e resultados dos exames efetuados;

III - Apresentar ao Conselho Curador:

a) até o final de março, seu parecer sobre as contas do exercício anterior;

b) até o mês de outubro, seu parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

IV - Manifestar-se sobre a alienação de bens e a aceitação de doações com encargos;

V - Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Curador os erros, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas;

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral e se aplicável, tantos Gerentes de Área quantos necessários, em função da abrangência das atividades desenvolvidas pela Fundação, a critério do Conselho Curador.

Art. 26 - O Diretor Geral será selecionado e contratado pelo Conselho Curador, podendo ser mantido em seu quadro de funcionários, caso haja interesse da FUNDAÇÃO.

Art. 27 - Os Gerentes de Área, se aplicável, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo Conselho Curador.


Art. 28 - O Diretor Geral e os Gerentes de Área respondem solidariamente pela má aplicação de recursos financeiros e/ou pelo desvio dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 29 - A investidura do Diretor Geral e Gerentes far-se-á mediante termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria Executiva".

Art. 30 - A competência da Diretoria Executiva e as atribuições de seus membros serão fixadas pelo Conselho Curador no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência do presente Estatuto, através de normas a serem aprovadas e baixadas em Regimento Interno, Regulamentos, Rotinas e Atos Administrativos.

Art. 31 - O Diretor Geral manterá o Conselho Curador, informado acerca das atividades da FUNDAÇÃO, por meio de relatórios mensais, que através deste, poderá ser enviado ao Conselho Fiscal, mantenedores e organismos públicos.

Art. 32 - O quadro funcional da FUNDAÇÃO, bem como a remuneração de cada cargo, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador. Qualquer novo cargo que posteriormente for necessário criar, deverá ter a aprovação do Conselho Curador.


ALECO GUZZO CORDEIRO
Advogado
OAB-ES 16828 - CPF 093.574.317-05

Art. 33 - Observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Curador, a Diretoria Executiva terá amplos poderes de administração e de gestão das atividades de sua área, praticando os atos e operações relacionados à consecução de seus fins.

Art. 34 - A FUNDAÇÃO somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, podendo haver delegação do Conselho Curador para 01 (um) procurador assinar juntamente com o Diretor Geral ou, ainda para 02 (dois) procuradores, especialmente constituídos para determinado fim.

Parágrafo Único - A constituição de procuradores depende da assinatura de 02 (dois) membros do Conselho Curador sendo um deles obrigatoriamente o Presidente .

Art. 35 - Os diretores reunir-se-ão sempre que os interesses da FUNDAÇÃO o exigirem e as deliberações serão consignadas em Ata.

CAPÍTULO VIII

DAS AUDITORIAS

Art. 36 - Até o fim do ano fiscal, deverá ser contratada auditoria independente para análise das demonstrações contábeis e dos controles internos da FUNDAÇÃO;

Art. 37 - A auditoria deverá ser selecionada e contratada pelo CONSELHO CURADOR, não podendo esse delegar essa atividade a nenhum outro órgão da FUNDAÇÃO, nem mesmo à Direção Executiva;

Art. 38 - A auditoria independente deverá emitir, até o ultimo dia de fevereiro posterior ao ano fiscal analisado, parecer informando se as informações financeiras elaboradas apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, bem como os resultados do período.

§ 1º - Na mesma data, a auditoria independente deve apresentar relatório com recomendação de melhorias referentes aos controles internos da FUNDAÇÃO;

§ 2º - O Conselho Curador não poderá selecionar a mesma empresa de auditoria por mais de quatro anos seguidos;

Art. 39 - A seleção da empresa de auditoria deve ser realizada de forma a contratar uma empresa com experiência comprovada no terceiro setor, sendo desejável experiência na área de assistência social;

Art. 40 - É vedada a seleção de empresas de auditoria que possuam em seu quadro societário profissionais com vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO, ou parentes de 1º e 2º graus.

Art. 41 - Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer ao conselho Curador referente aos relatórios entregues pela Auditoria Independente.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 42 - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

I - Da dotação especial de bem imóvel realizada pelo Lions Clube de Aracruz e constante de Escritura Pública;

II - Dos bens móveis e imóveis havidos por aquisição ou doação no exercício de suas atividades.

Art. 43 - Os bens móveis, incorporados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, somente poderão ser alienados quando se tornarem imprestáveis ao fim a que se destinam ou, a critério do Conselho Curador, se tornando obsoletos, ou quando seja aconselhável a substituição por equipamento mais moderno e eficiente.

Art. 44 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados quando necessário para aquisição de outro mais rentável ou útil aos fins da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - Os bens imóveis, observadas as condições deste artigo, só poderão ser alienados após aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 45 - Constituirão receitas da Fundação:

I - As contribuições mensais de seus mantenedores;

II - As rendas de bens de qualquer natureza, dos serviços ou fornecimentos por ela mantidos e/ou realizados;

III - As contribuições e doações espontâneas de qualquer natureza;

IV - As subvenções de organismos Municipais, Estaduais e Federais, através de convênios firmados;

V - As subvenções especiais do Poder Público.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46 - O exercício social da FUNDAÇÃO terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Até o dia 30 de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá elaborar a proposta orçamentária para o exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser justificada por um plano de trabalho.

Art. 48 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da FUNDAÇÃO, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - A prestação de contas, com base na escrituração contábil da FUNDAÇÃO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - O balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados, bem como o resultado da avaliação da auditoria independente deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal e Conselho Curador até o ultimo dia de março do ano posterior ao exercício apurado.

Art. 49 - Os resultados dos exercícios serão lançados em fundos patrimoniais ou especiais, a critério do Conselho Curador.

Art. 50 - Após devidamente aprovadas as contas e relatórios, estes deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO XI
DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 51 - Qualquer Mantenedor Apoiador poderá se retirar da Fundação, desde que informe sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, estabelecendo aos demais Mantenedores os termos da redistribuição das obrigações de que participe o retirante.

Parágrafo Único - Os Mantenedores Contribuintes poderão cessar a sua participação a qualquer momento, devendo, apenas, comunicar por escrito à FUNDAÇÃO.

Art. 52 - Os Mantenedores Apoiadores que deixarem de cumprir as obrigações descritas neste Estatuto e, ainda, aquelas assumidas nos Termos de Convênio, serão comunicados para regularizarem a pendência no prazo a ser fixado.

Parágrafo Único - Caso não ocorra a regularização, o Conselho Curador deverá definir qual a

ação será tomada e em último caso, a exclusão da entidade mantenedora.

Art. 53 - A FUNDAÇÃO somente será extinta por decisão do Conselho Curador, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 54 - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, decidida na forma do artigo anterior, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinadas, serão incorporados à outra organização social qualificada no âmbito da União, cujas causas sejam semelhantes.

Art. 55 - Sendo resolvida à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da extinta, enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9.790/99 e nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, no que for omissa a lei específica.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado na forma do disposto no artigo 19, devendo, ainda, qualquer alteração ser submetida ao crivo do Ministério Público desta Comarca.

Art. 57 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida Mª Furler Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia Novaes Cavagliari
 Escrevente
 Roberto ...

Art. 58 - O membro de qualquer dos Conselhos que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa por escrito, perderá automaticamente o mandato.

Art. 59 - Caberá ao Conselho Curador coordenar a elaboração de um Regimento Interno da FUNDAÇÃO, que estabelecerá as condições para a solução de casos omissos, bem como criará os procedimentos para normatizar este Estatuto.

Art. 60 - A vigência do presente Estatuto coincide com a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz.

Art. 61 - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2017.

Alzenira Bitti
 FIRMA RECONHECIDA

Glauceide Crivilin
GLAUCINEIDE CRIVILIN
LIONS CLUBE DE ARACRUZ
 PRESIDENTE

Alzenira Bitti
 FIRMA RECONHECIDA

Alecio Guzzo Cordeiro
ALECIO GUZZO CORDEIRO
 Advogado
 OAB-ES 16828 - CPF 093.574.317-05



ALZENIRA ZAMPA BITTI BLANK - Oficiala e Tabeliã
 Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018
 Tel.: (27) 3256-1384 / 3296-3608 - E-mail: registrocivilaracruz@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **GLAUCINEIDE CRIVILIN**.
 Em Test. da verdade. Aracruz-ES, 19/09/2017
 Hora: 11:18:39 Cod: X1DDVRNGRD
 Julio Cesar Zampa Bitti Blank - Escrevente Substituto
 Selo Digital: 021576-0SW1707.04920
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

ALZENIRA ZAMPA BITTI BLANK - Oficiala e Tabeliã
 Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018
 Tel.: (27) 3256-1384 / 3296-3608 - E-mail: registrocivilaracruz@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ALECIO GUZZO CORDEIRO**.
 Em Test. da verdade. Aracruz-ES, 19/09/2017
 Hora: 11:32:10 Cod: ZDGLLY67PC
 Julio Cesar Zampa Bitti Blank - Escrevente Substituto
 Selo Digital: 021576-0SW1707.04941
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª Furieri Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Rua Fyori Tercei, nº 253
CEP: 29.194-062

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
Rua Fyori Tercei, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237
PROT. Nº. 16409 = DATA DO REGISTRO: 25/09/2017
ATOS PRATICADOS: Livro A3 Averbação do Registro Nº407
PROCESSAMENTO: 1 = R\$7,17 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$7,17

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023010.AIU1702.02828	
EMOL. (Leis 4847/93, 6670/01, Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 124,39
FUNEJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$ 12,43
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 6,23
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 6,23
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02) =	R\$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 6,23
TOTAL =	R\$ 155,51

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

OFICIAL